



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONTRATO Nº 022/2019

**CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA DIVULGAÇÃO
INSTITUCIONAL DO CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA DURANTE XIV CONGRESSO
INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO
PARANÁ, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 16,
17 e 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO PARANÁ inscrita no CNPJ sob nº 76.677.145/0001-93, sediada na Rua Dias da Rocha Filho, 625 – Curitiba - PR, representada neste ato pelo seu Presidente, **Dalton Luiz Bittencourt**, brasileiro, casado, CPF nº 087.120.939-04 e RG nº. 734633-6.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 41205/2019, com base no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de patrocínio para divulgação Institucional do Conselho Federal de Odontologia durante XIV Congresso Internacional de Odontologia do Paraná, que será realizado nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Como contrapartida ao patrocínio fornecido pelo CONTRATANTE, serão realizados os seguintes serviços pela CONTRATADA:

- Divulgação de logomarca do CONTRATANTE em material impresso;
- Divulgação de logomarca do CONTRATANTE em mídia; e
- Cessão de espaço para o CONTRATANTE divulgar sua marca;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA a sua logomarca; e
- Encaminhar à CONTRATADA o seu material de identidade visual para divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Divulgar a logomarca do CONTRATANTE em material impresso;
- Divulgar a logomarca do CONTRATANTE em mídia;
- Ceder espaço no evento para o CONTRATANTE divulgar sua marca; e
- Encaminhar relatório analítico e fotografias para a CONTRATANTE em até 10(dez) dias após a realização do evento.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela realização do patrocínio com a divulgação da logomarca e cessão de espaço será pago o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), que será pago em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



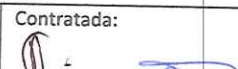
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



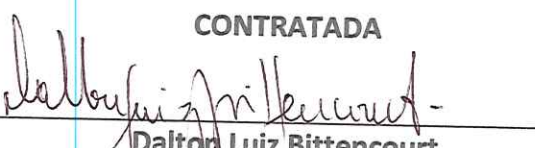
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 07 de outubro de 2019.

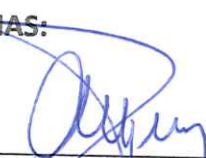
CONTRATANTE


Juliano do Vale – CD
Presidente do Conselho Federal de Odontologia

CONTRATADA


Dalton Luiz Bittencourt
Presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná

TESTEMUNHAS:


Nome: CELSO PINHEIRO RUSSO
CPF: 039.215.378-51
Identidade: 8.924.732


Nome: Rodrigo Gomes Louk
CPF: 006.800.671-25
Identidade: 23.888.67

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
		
Testemunha:	Testemunha:	
